



GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO	:	9.681-4/2022
INTERESSADA	:	ZILZA DE MOURA VIANA
PROCEDÊNCIA	:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO	:	PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR CIVIL
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RAZÕES DO VOTO

6. Considerando que a beneficiária preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato de concessão do benefício de Pensão por morte atende às exigências legais, acolho o Parecer 7.239/2022 do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** o Ato Administrativo 060/2018/MTPREV, disponibilizado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição 27201, em 15/02/2018, e,

b) **julgar legal** o cálculo do benefício de pensão por morte de servidor civil, em caráter vitalício, oriunda de Servidor Civil, a cônjuge, **Sra. Zilza de Moura Viana**, em razão do falecimento **Sr. Nilo Santiago Viana**, ocorrido em 06/12/2022, aposentado no cargo de Médico, conforme Acórdão 1.501/2007 do TCE-MT, com fundamentado no artigo 40 §7º inciso I, §8º da Constituição Federal, Emenda Constitucional 41/2003, c/c os artigos 243,245 246,247 e252 da Lei Complementar 04/01990, 524/14, Processo 15081/2018 do Mato Grosso Previdência, bem como no art. 47, inciso III, da Constituição Estadual; art. 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 (LOTCE/MT),e artigos 10, inciso XXIII, 211, inciso II, da Resolução Normativa 16/2021 – TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

É o voto.

Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2023.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

